

## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INDICAÇÃO CMF N.º 155/2021

"Indica ao Poder Executivo que providencie a pavimentação da rua Recanto Feliz, em Timbuí, neste município."

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA RECANTO FELIZ, EM TIMBUÍ, NESTE MUNICÍPIO.** 

A presente indicação reflete um antigo anseio dos colegas Vereadores que por esta Casa já passaram. Numa breve pesquisa em nosso sítio eletrônico, é possível constatar que a reivindicação pela pavimentação da Rua Recanto Feliz, localizada no distrito de Timbuí tem sido apresentada ao Poder Executivo desde 2015, vejamos:

Indicação N° 68 /2015 Processo N°: /2015	Protocolo: N°	Data: 27/05/2015 00:00:00	Situação: Aprovado				
Autor(es) da Proposição: Marcos dos Santos							
QUE O PODER EXECUTIVO ANALISE A JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL, A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA RECANTO FELIZ, LOCALIZADA NO DISTRITO DE TIMBUÍ, NESTE MUNICÍPIO.							
Setor Atual:		Fase Atual:					

Em 2017, novamente a demanda foi formulada através das Indicações nº. 111 e 303, em março e dezembro, respectivamente, vejamos:

Indicação N° 111 /2017 Processo N°: 144 /2017	Protocolo: Nº 144	<b>Data:</b> 30/03/2017 18:37:03	Situação: Arquivado				
Autor(es) da Proposição: Ataides Soares da Silva							
QUE O PODER EXECUTIVO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL , QUE PROVIDENCIE ASFALTAMENTO NA RUA : RECANTO FELIZ , NO DISTRITO DE TIMBUÍ .							
Setor Atual: Setor Legislativo	Fase Atual: Arquivado SL						
Indicação N° 303 /2017 Processo N°: 480 /2017	Protocolo: Nº 518	<b>Data:</b> 04/12/2017 12:59:40	Situação: Tramitando				
Autor(es) da Proposição: ADEILSON MINCHIO BROETTO							
INDICA QUE O PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL, PROVIDENCIE A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA RECANTO FELIZ. POPULAR RUA DO CAMPO EM TIMBUÍ.							
Setor Atual: Setor Legislativo	Fase Atual: Arquivado SL						

E-mail: legislativo@camarafundao.com.br Site: www.camarafundao.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embora as indicações tenham sido apresentadas, apenas serviços paliativos formam desenvolvidos pelos gestores ao longo desses anos, o que supre uma demanda momentânea, gera altos custos e não resolve o problema da comunidade.

Não há o que se questionar sobre a importância da pavimentação para comunidades, compreendida nos direitos relacionados à infraestrutura urbana, de forma reconhecida, na Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Com a sanção da referida lei, podemos afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do conceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades vinculado aos contornos constitucionais.

O direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam o direito à pavimentação e drenagem de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito a cidades sustentáveis, conforme previsão do art. 2º da Lei 10.257/2001 — Estatuto das Cidades.

Diante do exposto, reitero os pleitos anteriores pela pavimentação da rua Recanto Feliz, no distrito de Timbuí, de modo que, diante de tantos anos aguardando a concretização desse direito, os moradores de fato possam usufruir de uma via pavimentada, pondo fim ao sofrimento com a lama, água empoçada e a poeira.

Desta forma, peço especial atenção para o atendimento da demanda ora apresentada.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de maio de 2021.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Vereador do município de Fundão/ES (CIDADANIA)